



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa, 115, 8º Andar - Bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - CEP: 25071-160 - Fone: (21) 3218-5054 - Whatsapp: (21) 99613-7798
- Email: 02vf-dc@jfrj.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 500 [REDACTED]

AUTOR: [REDACTED]

RÉU: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

RÉU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Ante o teor da manifestação da parte autora no Evento 90, e tendo em vista que a petição juntada ao Evento 85 ainda não foi analisada pelo juízo, **dou provimento ao embargos e passo à análise do teor da petição autoral.**

Narra a parte autora, em síntese, que compareceu à consulta agendada para 28/05/2024, mas que o médico que a atendeu não forneceu o laudo nos termos determinados pelo juízo. E que *“o único documento que a equipe médica no INTO lhe entregou foi um encaminhamento para agendamento de exames que deveriam ser marcados no primeiro dia do mês. Ao ligar para o setor de marcação, conforme orientado, foi informado que não há vagas para realização dos exames. Que a paciente deve permanecer esperando até abertura de vagas”*.

Pugnou pela procedência dos pedidos ou *“caso o douto juízo entenda que o feito ainda não está maduro para apreciação do mérito, pede-se a busca e apreensão das informações que o juízo determinou fossem prestadas à Autora”*.

Com efeito, tendo em vista o teor da manifestação da parte autora, **determino a expedição de ofício ao(à) Diretor(a) do INTO para que encaminha ao juízo, no prazo urgente de 05 (cinco) dias, as informações médicas requeridas pelo juízo na decisão que concedeu a tutela de urgência. Ou seja, com base nos registros e prontuário do atendimento da autora [REDACTED] na consulta realizada em 28/05/2024 deverá informar:**

(i) seu atual quadro clínico, (ii) sua posição em fila, caso esteja inserida em fila para cirurgia, (iii) o prazo de espera projetado (de acordo com o prazo de espera de pacientes com a mesma classificação de urgência que atualmente estejam nas primeiras posições para a realização da cirurgia), (iv) a existência ou não de urgência e de risco de agravamento de seu quadro de saúde (especificando se há risco de perda de função ou de morte) em razão da espera projetada da autora em fila para a realização da cirurgia.

Serve a presente decisão como ofício, que poderá ser encaminhado por meio eletrônico.

A resposta do INTO poderá ser enviada ao juízo através do e-mail **02vf-dc@jfrj.jus.br**, com a identificação do número do processo ([REDACTED]) no campo assunto.

Cumprido, dê-se vista às partes.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

jrjlxw

Documento eletrônico assinado por **MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013518719v2** e do código CRC **7f5b7358**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO**

Data e Hora: 21/6/2024, às 17:55:17

[REDACTED] 5119
510013518719.V2

